

A CONCESSÃO JURÍDICA DA LIBERDADE NO BRASIL ESCRAVISTA: SENTIDOS DE LIBERDADE E PATRIMONIALIDADE DO LIBERTO¹

Lucas Silva Resende*
(Uesb)

Jorge Viana Santos**
(Uesb)

RESUMO

Este trabalho procura realizar um estudo preliminar acerca da concessão da liberdade durante o processo de abolição da escravidão brasileira. Assim, à luz da Semântica do Acontecimento, postulada por Guimarães (2002), combinada com elementos do Direito, analisamos especificamente na Lei do Ventre Livre como se materializa linguisticamente a concessão jurídica positiva da liberdade, bem como observamos o caráter patrimonial pelo qual o liberto era caracterizado e procuramos depreender os sentidos da expressão “de condição livre”, consignada em tal lei, em comparação com a expressão “como se fosse livre”, das cartas de alforria.

PALAVRAS-CHAVE: Carta de alforria. Discurso Jurídico. Escravidão. Lei do Ventre Livre. Semântica.

INTRODUÇÃO

Os primeiros instrumentos costumeiramente utilizados para libertar os escravos foram as cartas de alforria. Todavia, tais instrumentos de manumissão, observando as regras consuetudinárias que regiam a sociedade, podiam ser gratuitos, onerosos ou

atrelada aos interesses senhoriais. Por conseguinte, no ano de 1871, houve a sanção da lei do Ventre Livre, primeira lei que regulamentou as relações entre Senhores e escravos, sobretudo quanto à alforria. Instituiu uma forma de abolição gradual, a qual paradoxalmente estaria pautada na preservação de laços de atrelamento e dependência pessoal entre os libertos e os senhores (cf. MENDONÇA, 2000). Tal lei se caracterizou por ser extremamente ambígua, ao revelar interesses abolicionistas e conservadores, e também por, explicitamente, ratificar o caráter patrimonial pelos quais escravos e “libertos” eram estipulados, sendo estes imprescindíveis para não consolidar a liberdade (de fato) do escravo.

Assim, neste trabalho, analisamos, na Lei do Ventre Livre, como se materializa linguisticamente a concessão jurídica positiva da liberdade, procurando depreender os sentidos da expressão “de condição livre”, consignada em tal lei, em comparação a “como se fosse livre”, das cartas; bem como observar o caráter patrimonial pelo qual o liberto era caracterizado.

MATERIAL E MÉTODOS

O *corpus* da pesquisa maior à qual está vinculado este trabalho é constituído de dois tipos de textos: tanto cartas de alforria catalogadas na cidade de Vitória da Conquista-BA, do período correspondente ao século XIX; quanto textos de leis que, em tese, regulamentavam a abolição da escravidão, sendo elas: a) Lei de 7 de novembro de 1831 (Diogo Feijó); b) Lei 581 de 4 de setembro de 1850 (Eusébio de Queirós); c) Lei 2040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre); d) Lei 3270

(cf. GUIMARÃES, 2002). Quanto à questão jurídica envolvendo a liberdade na Lei 2040, pautamo-nos sobretudo em Grinberg (1994) e Mendonça (2000).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No arquivo (e juridicamente, no ordenamento) de leis que regulamentaram a escravidão no Brasil, dados indicam um paradoxal jogo de interesses quanto a abolição gradual, abolição definitiva ou não abolição da escravatura. De início, conforme Moura (2004), cabe ressaltar a pressão externa, principalmente inglesa, de dar fim ao regime escravista. Esse interesse relaciona-se com o fato de a Inglaterra querer vender seus produtos industrializados em terras nacionais, o que somente seria viável caso a população tivesse renda.

Todavia, a economia brasileira era extremamente atrelada ao regime escravocrata, sendo, portanto, como destacava Malheiro (1866), impossível findá-lo imediatamente. Dessa forma, o processo gradual de abolição da escravidão se iniciou em 1831 com a lei Diogo Feijó, que em princípio extinguiria o tráfico de escravos. No entanto, essa lei foi bastante desrespeitada (cf. Moura, 2004), sendo necessária a criação da Lei Eusébio de Queirós, em 1850, para fazer cumprir os dispostos da lei de 1831. Por conseguinte, e de grande importância salientar, houve a criação da lei 2040 de 1871, também conhecida como Lei do Ventre Livre. Esta, segundo Chalhoub (1990, apud SANTOS, 2008), é considerada um marco histórico, por ser a primeira a legislar sobre alforria no Brasil escravocrata. Dessa forma, os dados apontam que ela tornou-se um acontecimento no arquivo jurídico, refletindo um Direito

costumeiro “como se fosse livre” das cartas de alforria, quanto autoriza, dentre outras, o sentido de que os filhos da escrava “(...) serão livres dentro de certas condições” (SANTOS, 2008, p. 247).

Além disso, a Lei do Ventre Livre também imputou ao Senhor a autoridade sobre os filhos ditos livres das escravas, e com isso reforçou – e materializou linguisticamente – o caráter patrimonial atribuído aos escravos (objetos de direito), por permitir que um senhor recebesse determinada indenização pelo fato de não poder mais contar com os serviços dos filhos das escravas, crianças já nascidas sob a vigência de tal Lei.

CONCLUSÃO

Constatamos que a Lei do Ventre Livre não refletiu o ideário da liberdade legal universal. Tal lei, por fundar-se no discurso conservador e no abolicionista, se materializou como instrumento que, mesmo alforriando, não restringia os direitos dos Senhores. Assim, tanto os escravos quanto os libertos por essa lei (homens com liberdade no máximo condicionada), continuariam sendo um patrimônio a mercê do Poder Senhorial.

REFERÊNCIAS

GRINBERG, Keila. **Liberata: a lei da ambiguidade as ações de liberdade da corte de Apelação do Rio de Janeiro. século XIX** Rio de

MENDONÇA, Joseli. **Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

MOURA, C. **Dicionário da escravidão negra no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2004.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. In: ORLANDI, E. P. (Org.). **Gestos de leitura: da história no discurso**. Campinas: Editora da UNICAMP, 1994. p. 55-66. Edição original: 1982.

SANTOS, J. Viana. (2008). **Liberdade na escravidão: uma abordagem semântica do conceito de liberdade em cartas de alforria**. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem da UNICAMP, Campinas, 2008.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Arquivo jurídico e exterioridade: a construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. In: GUIMARÃES, E.; PAULA, M. R. B. (Orgs.). **Sentido e memória**. Campinas: Pontes, 2005. p. 93-115.